



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026

Suprimem-se dispositivos do Projeto de Lei nº 32/2026, que “Institui o Programa de Parcelamento Especial — PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica”.

Ficam suprimidos o § 3º do art. 7º, o § 2º do art. 8º e o § 4º do art. 10 do Projeto de Lei nº 32/2026.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

PROF. MAYCON DE NÓBREGA

Relator Especial designado

JUSTIFICATIVAS

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade promover ajustes pontuais no Projeto de Lei nº 32/2026, de modo a compatibilizar sua redação com a realidade técnica e operacional da Administração Municipal, bem como aprimorar a técnica legislativa empregada.

A supressão do § 3º do art. 7º justifica-se porque o dispositivo prevê que o procedimento de adesão ao Programa de Parcelamento Especial — PPE poderá ser efetivado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Ocorre que, atualmente, não há disponibilidade técnica para a implantação dessa funcionalidade, razão pela qual a manutenção da previsão poderia gerar expectativa de utilização



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



de meio eletrônico ainda não disponível, com potencial de comprometer a execução adequada do programa.

A supressão do § 2º do art. 8º, por sua vez, decorre da constatação de que sua redação apresenta conteúdo semelhante ao do § 1º do mesmo artigo. Assim, a retirada do dispositivo evita duplicidade normativa, simplifica a redação legal e preserva a clareza do texto.

Por fim, propõe-se a supressão do § 4º do art. 10. Embora a finalidade do dispositivo seja meritória, pois visa estimular a quitação de parcelamentos em andamento e reduzir o acervo de acordos no setor competente, a implementação do mecanismo ali previsto revela-se operacionalmente complexa e inviável no momento. A manutenção da regra poderia gerar dificuldades de cálculo, controle e fiscalização, além de insegurança na aplicação prática do Programa de Parcelamento Especial.

Dessa forma, as supressões propostas preservam a finalidade essencial do projeto, aprimoram sua exequibilidade administrativa e evitam a permanência de dispositivos de difícil ou inviável implementação.

PROF. MAYCON DE NÓBREGA

Relator Especial designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=ZWJ6-3KBH-HMVW-KNMN>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZWJ6-3KBH-HMVW-KNMN